

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4207/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 317/03.2GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Silva Martins, filho de João Augusto Martins e de Zulmira Amélia da Silva, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9451678, com domicílio no lugar da Vista Alegre, Jogueiros, 4610 Felgueiras, o qual foi em 9 de Março de 2004, por sentença de 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa de 240 euros, transitada em julgado em 24 de Março de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 2003, por despacho proferido nos autos, datado de 8 de Julho de 2004, devidamente notificado e transitado em julgado, foi a referida pena de multa convertida em prisão subsidiária pelo tempo correspondente, reduzido a dois terços, ou seja, na pena de 53 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Conteiro de Moura*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

**Aviso de contumácia n.º 4208/2005 — AP.** — A Dr.ª Patricia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/96.4TBHR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Almeida, filho de João de Lima Pacheco Almeida e de Maria Adelina da Silva Almeida, natural de Conceição, Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11421639, com domicílio na Rua do Cantinho, 19, Flamengos, 9900-000 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), do Código Penal de 1982, praticado em 9 de Julho de 1995, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patricia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 4209/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 74/03.2GBLGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Sofia Matilde Rodrigues, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 78, 1.º, 7630-000 Odemira, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2003 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 387.º do Código de Processo Penal, praticado a 18 de Junho de 2003. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4210/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5FALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Harro Willem Dirk Van Den Raadt, filho de Paulus V. den Zaadt e de Alice Bakker, nascido em 14 de Fevereiro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua das Parreiras, 14, Barão de São João, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 18 de Setembro de 2002, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4211/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 300/99.0TBLS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António de Gonzalez Almeida, filho de António de Almeida e de Raquel Maria Mascarenhas Gonzalez de Almeida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8157022, titular do passaporte n.º E-535120, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 2, 2.º, direito, 2685-158 Portela, Loures, por se encontrar indiciado da prática de seis crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 3 e 5, alínea a), por referência ao artigo 297.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas c) e h), praticado em 29 de Junho de 19991, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4212/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 452/03.7TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Antunes Monteiro, filho José Barreto Monteiro e de Elvira da Conceição Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1965, em Pedrógão Grande, titular do bilhete de identidade n.º 9946888, com domicílio em Vale do Barco, Vale do Barco, 3270-000 Pedrógão Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4213/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 815/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valder Carvalho Dias, filho